

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2021. "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

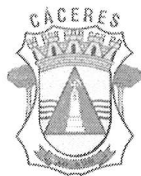
PROTOCOLO Nº: 146/2021.

DATA DA ENTRADA: 20/01/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: 01 / 02 / 2021	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 08 / 02 / 2021	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 20/01/2021
Horas 08:23
Ass. [assinatura]
Protocolo [número]

Ofício nº 014/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 956/2021, de 08/01/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 014/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”*.

O Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, firmou convênio com a Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF/MT, conforme **Convênio nº 0598-2017/SEAF/PREF. MUN. CÁCERES**, com o seguinte objeto: **“Objeto:** Disponibilização de recurso financeiro para Prefeitura Municipal de Cáceres, provenientes do Programa Pró-Leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no Município de Cáceres-MT”

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial irá viabilizar a aquisição dos materiais para atender e implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite em nosso Município.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, também estão sendo enviados os seguintes documentos, cópias apenas:

- Extrato das contas individuais;
- Listagem das fichas de despesa;
- Termo de Convênio;
- Disponibilidade Comprometida;
- Disponibilidade Financeira dia 12/01/2021;
- Extrato das Contas Individuais até 31/12/2020;
- Extrato Fundo de Investimento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 014/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.532,43 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão do projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características funcionais-programáticas financeiras:

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	1.254 – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.00) Recursos Ordinários	2.140,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(3.33) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	2.089 – MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.00) Recursos Ordinários	2.140,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CACERES PROLEITE

de: 01/03/2020 até: 31/03/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
01/03/2020	-	SALDO ANTERIOR
31/03/2020	000001	CRED TED
31/03/2020	000020	MANUT CAD
31/03/2020	-	SALDO FINAL

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

0,00

17.392,43C

17.392,43C

36,50D

17.355,93C

17.355,93C

Projeto Proleite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 15/10/2020**

Page 1

Entid	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (++)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC				
021101				SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC				
20				Agricultura				
20 122				Administração Geral				
20 122 1006				DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
20 122 1006 1253				AMPLIAÇÃO, REFOR. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADE				
679				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00	0,00	1.043,00	48.957,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			48.957,00
				00 Recursos Ordinários	0,00			48.957,00
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
20 122 1006 1254				0000 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA				
680				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
				00 Recursos Ordinários	0,00			1.000,00
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
681				3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
				00 Recursos Ordinários	0,00			1.000,00
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
682				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
				00 Recursos Ordinários	0,00			1.000,00
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
1243				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	17.392,43	0,00	17.392,43
	0 1 33			110.000 Geral	0,00			17.392,43
				33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos	0,00			17.392,43
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.520.0000				
1248				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.138,00	0,00	2.138,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			2.138,00
				00 Recursos Ordinários	0,00			2.138,00
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
20 122 1006 2086				0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
683				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	602.000,00	0,00	0,00	602.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	352.212,40			339.787,60
				00 Recursos Ordinários	0,00			339.787,60
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
684				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	14.722,31			25.277,69
				00 Recursos Ordinários	0,00			25.277,69
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
685				3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	970,19			7.029,81
				00 Recursos Ordinários	0,00			7.029,81
				0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
				1.001.0000				
686				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	12.798,55			7.201,45
				Recursos Ordinários				



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0598-2017/SEAF/PREF.MUN.CÁCERES

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo nº. 261365/2017

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05, com sede na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Senhor **SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0681802-1 SSP / MT, com CPF nº. 134.912.290-49, com domicílio de trabalho no endereço Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá – MT, doravante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 1895 C.O.C., no Município de Cáceres, denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, com domicílio de trabalho no endereço Av. Getúlio Vargas, Nº 1895 C.O.C., no Município de Cáceres, portador da Carteira de Identidade RG nº. 80201611 / SSP/SP, com CPF nº. 103.605.221-49 sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 04.05.2000, Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1988, Decreto 5.126 / 05, de 10 / 02 / 2005 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE – MT nº. 01/2007 de 20/junho de 2007, Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 03/2016, de 21 de Março de 2016 têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Francis Maris Cruz



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cáceres, provenientes do Programa Pró-leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no município supracitado.

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 18.435,00 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

O montante de R\$ 17.392,43 (dezessete mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) a ser repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF.

II – DA CONVENIENTE – (CONTRAPARTIDA) – PREF. MUN. DE CÁCERES

O montante de R\$ 1.042,57 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a serem comprovados pela Prefeitura Municipal de Cáceres em bens e serviços economicamente mensuráveis.

2.2. A Dotação Orçamentária guarda correlação com a natureza do objeto, da forma que segue:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF

Unidade: 12101

Projeto/Atividade: 2184

Elementos de Despesa: 3.3.40.30

Fonte: 131

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente nº 71022-9, Agência nº 0870-2, Banco 104, somente sendo permitidos créditos

Francis Maris Cruz
2019/03/28



oriundos deste convênio e saque para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo Segundo – Os recursos deste convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Terceiro – O valor será liberado no valor total, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

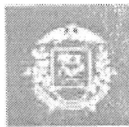
Parágrafo Quarto – Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas em futuro termo Aditivo, indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pela concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- b -1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

Francis Maris Cruz



- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – DA CONCEDENTE – SEAF

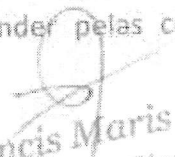
A CONCEDENTE compromete-se à:

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- Analisar e/ou autorizar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

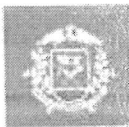
II - DA CONVENIENTE – PREF. MUN. DE CÁCERES

A CONVENIENTE compromete-se à:

- Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;


Francis Maris Cruz
PREFEITO



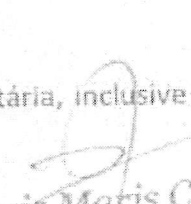


- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto pactuado;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - e,
 - III – Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiros deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no

Maria Cruz

que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio; Não realizar despesas a:
 - I - Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - II - Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III - Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - IV - Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
 - V - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;


Francis Maris Cruz



- VI - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- VII - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- s) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;
- t) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- u) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;
- v) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

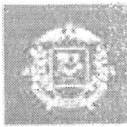
CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através do Fiscal do Convênio, que será publicado posteriormente, dentro do prazo regulamentar da execução e prestação de contas deste Convênio. Ficando assegurado aos técnicos e auditores, o poder discricionário de orientar ações emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.


Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres



Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de execução físico financeira;
- V. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- VIII. Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- IX. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- X. Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Francis Maris Cruz



Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano contando a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

Francis Maris Cruz
—feito de Cáceres



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

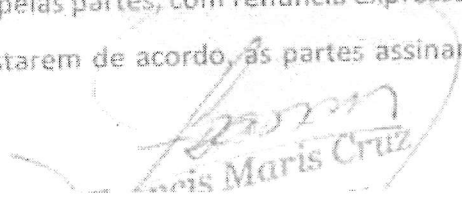
Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

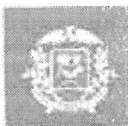
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

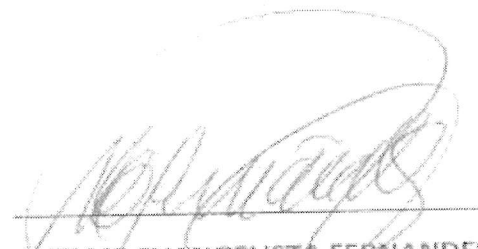
Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente


Luis Maris Cruz



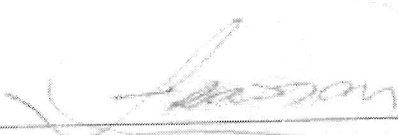
Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2017.


SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

Concedente


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Conveniente

Termo de Compromisso nº 0598/2017/SEAF/PA/CAC

Testemunhas:


Nome:

RG:

12142000

CPF:

002 60408832

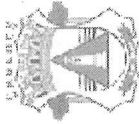

Nome:

RG:

09045376

CPF:

56966652172



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

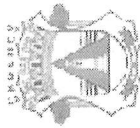
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020

Page

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIE
								ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Grupo	1						64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64
Fonte Código	33						64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64
Recursos do Exercício Corrente														
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de														
Repasse do Estado (não relacionados à														
educação/saúde/assistência social)														
Total:							64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 12/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	1	0	1	00	110	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	2	0	1	33	110	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	3	0	1	33	111	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQ	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC
TOTAL GERAL											1

CÁCERES, 12 de janeiro de 2021

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CACERES PROLEITE

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saído (R\$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		2.209,50C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00D	2.160,50C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		2.160,50C



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0088	Emissão 12/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES	CNPJ do Fundo 05.114.716/0001-33	Início das Atividades do Fundo 24/02/2003
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,8628	0,8628	3,410820	3,411290

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM CACERES PROLEITE	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071111-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.295,39C	5.070,743202
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2,39C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	17.297,78C	5.070,743202
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Ouvidoria:

0800 725 7474

Endereço Eletrônico:

https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 01/2021

Referência: Protocolo 146/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 02, 15 de janeiro de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 02, de 15 de janeiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial por operação de crédito no valor de **R\$ 19.532,43** (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) em favor da secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento economico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Extrato das contas individuais;
- Listagem das fichas de despesa;
- Disponibilidade Financeira dia 12/01/2021 ;
- Extrato das Contas Individuais até 31/12/2020;

III - DA CONCLUSÃO

Do valor de **R\$ 19.532,43** (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) solicitado para abertura de crédito especial, R\$ 17.392,43 (dezessete mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) serão provenientes de superávit financeiro apurado no exercício 2020. No entanto, até presente data (26/01/2021) o balanço geral do município, ou mesmo este demonstrativo das contas Prefeitura de Cáceres, ainda não foi publicado. Faz parte das demonstrações obrigatórias o **Anexo14c** que apura e demonstra de forma oficial o superávit do exercício 2020.

Portanto, sugiro que aguardemos a publicação do balanço geral do municípios para termos a certificação de que houve o superávit financeiro para abertura do crédito adicional solicitado.

É o parecer,

Cáceres, 26 de janeiro de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2021

Referência: Processo nº 146/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 19.532,43 (dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, relacionado ao Programa Pró-Leite, visando implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no Município de Cáceres/MT.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, **conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos** e as operações de crédito a eles vinculadas

Foi anexado ao presente projeto de lei, os extratos bancários da Caixa Econômica Federal, demonstrando a existência dos saldos dos créditos adicionais transferidos do exercício anterior, um no valor de R\$ 17.392,93 (dezesete mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e outro no valor de R\$ 2.160,50 (dois mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 19.553,43 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), cumprimento assim o requisito do § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, senão vejamos:

CAIXA

1: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CÁCERES PROLEITE

de: 01/03/2020 até: 31/03/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
01/03/2020	-	SALDO ANTERIOR
31/03/2020	000001	CRED TED
31/03/2020	000020	MANUT CAD
31/03/2020	-	SALDO FINAL

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0,00
17.392,43C	17.392,43C
36,50D	17.355,93C
	17.355,93C

CAIXA

1: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CÁCERES PROLEITE

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR
28/12/2020	000000	MANUT CTA
31/12/2020	-	SALDO FINAL

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	2.209,50C
49,00D	2.160,50C
	2.160,50C



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 14/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 002, de 19 de janeiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônio Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**III – proposições e assuntos que concorram para
aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita
pública, inclusive os assuntos de competência de outras
comissões;**
(...)

É explicitado que o Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, firmou convênio com a Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF/MT, conforme Convênio nº 0598-2017/SEAF/PREF. MUN. CÁCERES, com o seguinte objeto: “Objeto: Disponibilização de recurso financeiro para Prefeitura Municipal de Cáceres, provenientes do Programa Pró-Leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no Município de Cáceres-MT”.

O presente Projeto de Lei irá promover a abertura de crédito adicional especial aquisição dos materiais para atender e implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite em nosso Município.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, foram juntados os seguintes documentos, cópias apenas: Extrato das contas individuais;

- 1 - Listagem das fichas de despesa;
- 2 - Termo de Convênio;
- 3 - Disponibilidade Comprometida;
- 4 - Disponibilidade Financeira dia 12/01/2021;
- 5 - Extrato das Contas Individuais até 31/12/2020;
- 6 - Extrato Fundo de Investimento

 Em estudo vemos que o art. 1º prevê a abertura no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de no valor de R\$ 19.532,43 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no seu art. 3º que os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isto posto verifica-se que o parecer contábil de 26/01/2021 opinou por aguardar a publicação do Balanço Patrimonial Financeiro do Exercício de 2020 na data do dai. Após análise no dia 08 de fevereiro de 2021, verifica-se que o referido Balancete financeiro esta publicado conforme doc. Anexo.

Assim, conforme vemos a previsão da fonte de custeio, para a regularidade do ponto de vista financeiro.

Podendo somente a este relator e baseando-se nos fundamentos acima citados, votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

1 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).		2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação		621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO		222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, I		322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

2 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO		945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED		64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR		882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC		126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	248.476,03
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX		188.899,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		129.301,87	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

3 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)		523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A	16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.572,36	0,00
TOTAL		49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

Exercício de 2020

5 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº:03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO
DO DIA 08/02/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

PRESENTES:

Manga Rosa (PSB) - (Presidente)
Clodomiro da Silveira Pereira Junior (CIDADANIA) (Relator)
Leandro dos Santos (DEM) (Membro)
Ernani Ladeia (Chefe de Gabinete da Presidência)

OCORRÊNCIAS

Na data do dia 08 de fevereiro de 2021 às 20h30 minutos, reuniu-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise dos seguintes projetos de Lei:

1) Do Executivo Municipal: Protocolo nº 146, de 20/01/2021. Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

• **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto de lei verifica-se o parecer contábil sugeriu aguardar a publicação do balanço geral do município referente ao exercício 2020. Após consulta no site da prefeitura municipal de Cáceres na data do dia 08 de fevereiro de 2021, verifica-se que o demonstrativo está devidamente publicado e desta forma os membros votam por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei.

2) Da Mesa Diretora: Protocolo nº 364, de 05/02/2021. Projeto de Lei nº 05 de 05/02/2021 "Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º à Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências."

• **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto verifica-se que estão presentes os requisitos de constitucionalidade e legalidade e desta forma os membros votaram pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

3) Do Executivo Municipal: Protocolo nº 393, de 08/02/2021. "Projeto de Lei nº 006 de 05 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências."

• **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto verifica-se que o parecer contábil opinou pela aprovação, posteriormente a análise sobre a constitucionalidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

legalidade constatou-se que estão presentes os requisitos e desta forma os membros votam pela aprovação do referido projeto de lei.

Nada mais foi deliberado, procedeu-se com o encerramento da reunião, e Eu Ernani Luiz Ladeia Segatto, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Manga Rosa (Vereador - PSB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Clodomiro da Silveira Pereira Junior (Vereador - CIDADANIA)
Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Professor Leandro (Vereador - DEM)
Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Ernani Ladeia
(Chefe de Gabinete da Presidência)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DO DIA 08/02/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

PRESENTES:

ISAIAS BEZERRA (Vereador - CIDADANIA) - (Presidente)
LUIZ LANDIM (Vereador - PV) – (Relator)
MANGA ROSA (Vereador – (PSB) (Membro)
VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – (PSC) (Membro Suplente)
ERNANI LADEIA (Chefe de Gabinete da Presidência)

OCORRÊNCIAS

Na data de 08 de fevereiro de 2021 às 20h00, reuniu-se os membros da **Comissão De Economia, Finanças e Planejamento**, na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte projeto de Lei:

1) Do Executivo Municipal: Protocolo nº 146, de 20/01/2021. Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

- **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto de lei verifica-se o parecer catabil sugeriu aguardar a publicação do balanço geral do município referente ao exercício 2020. Após consulta no site da prefeitura municipal de Cáceres na data do dia 08 de fevereiro de 2021, verifica-se que o demonstrativo está devidamente publicado e desta forma os membros votam por unanimidade pela aprovação do respectivo projeto de lei.

2) Da Mesa Diretora: Protocolo nº 364, de 05/02/2021. Projeto de Lei nº 05 de 05/02/2021 "Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º à Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro 2017, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal pelo desempenho de funções institucionais e dá outras providências."

- **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto verifica-se que o Presidente fica impedido de manifestar sobre o mesmo, desta forma efetuou-se a convocação da Vereadora Valdeniria Ferreira Dutra – 1 Suplente para assumir como membro e o vereador Luiz Laudo Paz Ladim ficou como Presidente. Superado o vício os vereadores deliberaram por unanimidade pela aprovação do referido projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3) Do Executivo Municipal: Protocolo nº 393, de 08/02/2021. "Projeto de Lei nº 006 de 05 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências."

- **DELIBERAÇÃO:** Realizada a análise do projeto verifica-se que o parecer contábil opinou pela aprovação do projeto de lei vez que está presente os requisitos legais. Desta forma a comissão vota pela aprovação do referido projeto de Lei

Nada mais foi deliberado, procedeu-se com o encerramento da reunião, e Eu Ernani Luiz Ladeia Segatto, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

ISAIAS BEZERRA (Vereador - CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

LUIZ LANDIM (Vereador - PV)
Relator a Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador - (PSB))
Membro a Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA
Membro Suplente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

Ernani Ladeia
(Chefe de Gabinete da Presidência)